



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do papeleta de despacho nº 0011697/2017 que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 19885/2011/001/2013, empreendedor/empreendimento Vibrálinas Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 05.405.482/0001-83, localizado no município de Ribeirão das Neves.

A Diretoria de Arrecadação e Finanças deverá providenciar a cobrança do débito no valor de R\$ R\$ 8.777,37 (oito mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), referente aos custos de análise, que foram apurados na planilha de custos acostada no processo.

Publique-se.

Oficie-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.



Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana